

ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

# COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:							
ENDEREÇO:							
CIDADE: ESTADO :							
CIDADE:							
MODALIDADE: EDITAL DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2016  OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A REABILITAÇÃO DE ESTRADAS DE LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO, COM PROBLEMAS CRÍTICOS CAUSADOS PELAS ÉPOCAS CHUVOSAS, NUM TOTAL DE 4,720 KM, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL — MICROBACIAS II, COM REPASSE ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.							
Obtivemos, através do acesso <u>www.portal.itapetininga.sp.gov.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.							
Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail <u>licitacao@itapetininga.sp.gov.br</u> .							
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.							
Local:,dede 2016.							
Nome por Extenso:							
RG. n.º:							
ASSINATURA							



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE REABERTURA DATOMADA DE PREÇOS nº 10/2016

PROCESSO nº 202/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/10/2016 HORÁRIO: a partir das 10h30min

LOCAL:Sala de Reuniões do Setor de Licitação, localizada à Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - ITAPETININGA/SP

O Estado de São Paulo recebeu um empréstimo (7908-BR) do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II - "Acesso ao Mercado", e pretende aplicar parte desse empréstimo para fazer face aos pagamentos referentes à execução obras/serviços de reabilitação de trechos críticos de estradas rurais.

A Prefeitura Municipal de Itapetininga, situada à **Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá**, doravante denominada Contratante, recebeu do Estado de São Paulo parte deste empréstimo.

O Senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando a competência delegada pela Ata de Posse datada de 12.11.2015, torna público que se acha aberta nesta unidade, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 202/2016, visando a Execução de Obras, com o fornecimento de materiais e mãos de obra, e objetivando a reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades dos integrantes da proposta de iniciativa de negócio apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, sob o Regime de empreitada por preço global; que será regida pelo Acordo de Empréstimo nº 7908BR e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/jun/1993, com alterações posteriores e demais legislações vigentes e a Lei Municipal nº 6.094 de 17 de março de 2016 que disciplina as licitações no âmbito da Prefeitura de Itapetininga.

Esta licitação atende à Requisição de Compras nº 9127/2016 - Protocolo nº 26732/1/2016 da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado até as **10h00min** do dia **10/10/2016**, em sessão pública, mediante prévio credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de abertura dos Envelopes nº 1 – PROPOSTA – será realizada no dia **03/10/2016**, às **10h30min**, no endereço em epígrafe e será procedida pela Comissão da Licitação e Julgamento.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto as Obras de reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme Convenio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Itapetininga, objetivando a Implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2. As atividades pertinentes serão realizadas no Bairro do Rio Acima, neste município Trecho A: Cecília Maria Bueno- ITG- SDE extensão: 1,20 Km; Trecho B: José Vieira Machado- ITG-139— extensão: 1,40 Km; Trecho C: Maria José Cuba- ITG- SDE— extensão: 0,97 Km; Trecho D: Egídio Vieira Maia- ITG-256 extensão: 1,15 Km; Total da extensão: 4,72 Km, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Memorial Descritivo/Planilha; Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas (fornecidas em mídia digital, quando solicitadas).
- **1.3.** Os materiais a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão ser de primeira qualidade, sob pena dos mesmos serem rejeitados pelo Gestor/Fiscal, designado pelo Prefeito Municipal de Itapetininga ou Autoridade Competente equivalente, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 1.4. A presente contratação justifica-se, objetivando a reabilitação e manutenção de estradas rurais, minimizando as limitações dos usuários das estradas, principalmente dos produtores rurais e suas famílias.
- 1.5. O valor estimado pela execução da obra e objeto do contrato no valor de R\$ 345.216,74 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), repassados da seguinte forma:
  - A) R\$310.695,07 (trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos) repassados pelo convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
  - B) R\$34.521,67 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) de contrapartida do município.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

- **2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
- **2.2** Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação, desde que forneçam os documentos exigidos em tempo hábil para a sua análise, nos termos do item 2.2.2.
- **2.2.1** A relação dos documentos para a realização do Cadastro de Fornecedores também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, através do link: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 2.2.2 O prazo para julgamento, aprovação e expedição do Certificado de Registro Cadastral pela Seção de Cadastro de Fornecedores é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos para a análise.
- **2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações posteriores, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_

- **2.3.1.** Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.
- **2.4.** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- **a.1)** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.7.8. deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" retro.
- a.2) Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo VI deste edital dentro do envelope nº 01 Propostas.
- a.3) Caso não utilizada a faculdade prevista no item a.1 e subitem a.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- a.4) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, § 4° da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- **b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de cooperativa, nos termos do art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16/dez/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **2.5.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- **2.6.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **2.7.** De acordo com as Clausulas de Elegibilidade das Diretrizes do Banco Mundial e em conformidade com a legislação nacional, não poderá participar, direta e indiretamente, da licitação ou da execução das obras e do fornecimento de bens a elas necessários:



ESTADO DE SÃO PAULO

- **a)** Em decorrência de impedimento legal ou regulamentação oficial estabelecendo a proibição, pelo país do mutuário, relações comerciais com o país da empresa. Empresas embargada pelo Banco Mundial.
- **b)** Caso a empresa tenha conflito de interesses, por exemplo, caso seja afiliada a uma outra empresa que tenha se envolvido no planejamento ou supervisão do projeto, não poderá fornecer bens ou serviços no mesmo projeto.
- **c)** Empresa de propriedade do governo. Tal tipo de empresa somente será elegível se for autônoma, tanto jurídica quanto financeiramente, estiver subordinada à lei comercial e não for uma agência dependente do mutuário.
- **d)** A empresa esteja sob sanção do Banco por ter-se envolvido na prática de atos fraudulentos ou de corrupção.
- **e)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado:
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços como licitado;
- g) Empresas que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICIPIO DE ITAPETININGA, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- h) Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
- **g)** que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- i) Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

# 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo (Anexo II) deste Edital **deverá ser apresentada FORA dos Envelopes n.ºs 1 e 2.**
- **3.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS nº 10/2016

Processo nº 202/2016

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 10/2016

Processo nº 202/2016

**3.3.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão da Licitação e Julgamento.

### 3.5. Do Conteúdo do Envelope PROPOSTA

- **3.5.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.
- b) Número do processo e número desta TOMADA DE PREÇOS.
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I desta TOMADA DE PREÇOS.
- **d)** Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **d.1)** Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados ao próprio objeto ou em atividades de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares ao objeto; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou ao objeto em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.
- **d.2)** Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 4.7.2.1. deste Edital.
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f) A licitante vencedora, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras objeto deste edital.
- **3.5.2.** A proposta de preço deverá ser acompanhada do seguinte documento:

Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro preenchidos em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional e em conformidade com as especificações do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional legalmente habilitado indicado nos termos da alínea "d" do subitem 3.6.2.

3.6. Do Conteúdo do Envelope "HABILITAÇÃO"

O Envelope "Habilitação" conterá os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 3.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural).
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas.
- **c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste item.
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de cooperativa, nos termos do art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16/dez/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia do Certificado de Registro Cadastral junto á Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, conforme exigido no item 2.1 e subitens.
- **3.6.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" retro, não precisarão constar do Envelope n° 2 HABILITAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta TOMADA DE PREÇOS.

## 3.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- b) Atestado(s) caracterizando o bom desempenho em obra(s) de engenharia da mesma natureza e porte, em nome da licitante e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do(s) mesmo(s). Deverá(ao) conter, necessariamente: a identificação do emitente; o nome e o cargo do signatário; o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários); os prazos contratuais, especificando datas de início e término; o local de sua efetivação; as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas; a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados; os prazos de execução; e a quantidade de funcionários da equipe.
- **b.1)** Os atestados deverão conter necessariamente:
- a identificação do emitente;
- o nome e o cargo do signatário;
- o endereço completo (inclusive eletrônico, <u>se houver</u>, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários);
- os prazos contratuais, especificando datas de inicio e termino o local de sua efetivação, as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas, a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados, os prazos de execução e a quantidade de funcionários da equipe.
- **b.1.1)** Para efeito de comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância da obra (reforma), <u>admite-se a somatória dos atestados</u>, sem restrição quanto a concomitância dos períodos dos contratos.
- **b.2)** No caso do(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do competente contrato.
- **b.3)** O (s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados com o objeto similares/semelhantes ao objeto desta licitação: reabilitação de trechos críticos, com melhorias da plataforma, implantação do sistema de drenagem, proteção vegetativa e recuperação de bota fora e área de empréstimo.
- c) Identificação do Profissional Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo comando dos trabalhos, com experiência em obras de engenharia de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, emitida em nome da licitante constando o profissional como responsável técnico, o qual apresentará DECLARAÇÃO Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação.
- **d)** O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, o qual deverá apresentar Termo de Compromisso.

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução do ora licitado, constando necessariamente o profissional referido na Certidão de Acervo Técnico apresentada em atendimento à alínea "d", acima.
- **f)** Apresentação de declaração dos quadros de mobilização de máquinas e/ou equipamentos e de pessoal alocado para a execução do objeto, compatíveis com as necessidades do escopo licitado, e declaração formal de suas disponibilidades sob as penas cabíveis.

### 3.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, e no domicílio da pessoa física; em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de apresentação dos documentos.
- **a.1)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **a.1.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, da Matriz, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito, e o número do registro do livro na Junta Comercial ou outo órgão competente, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.
- d) Comprovação de capital mínimo da licitante registrado e realizado, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **e)** Relação dos compromissos assumidos pela licitante nos últimos 12 (doze) meses, que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, a critério da Administração.
- f) A comprovação da boa situação financeira da empresa, quando exigida, será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, através dos índices discriminados nas formulas a seguir apresentados em memória de cálculos devidamente assinado pelo representante legal e o contador da empresa:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = AC/ PC > ou = 1,0 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = AC + RLP/ PC + ELP > ou =1,0 GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50 ONDE:

AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
RLP = realizável a longo prazo
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

### 3.6.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c)Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **c**.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
- c.1.1 Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: <a href="www.portal.fazenda.gov.br">www.portal.fazenda.gov.br</a>), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, poderá apresenta-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c.1.2 É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.
- d Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- g Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- h A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;
- i O proponente para fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO IV, na forma descrita no item 3.2 e seus subitens.
- **j.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
- **j.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.
- **j.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_

- **j.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
  - **j.4.** Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

### 3.6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo ao Decreto nº 42.911, de 06/mar/1998; que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/fev/1999; que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários, conforme estipulado pelo artigo 117, § único, da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos da Lei nº 6.396/89 e Portaria CVS.2, de 13/fev/1991, do Centro de Vigilância Sanitária. (Anexo III).
- b) Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VI).
- c) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo VIICA), que sob as penas da lei e para os devidos fins, poderia visitar e inspecionar o local dos serviços objeto da presente licitação, de caráter OBRIGATÓRIO, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.
- **c.1.** A visita técnica aos locais de prestação de serviços É **OBRIGATÓRIA**, e recomendável, não bastando tão somente a declaração solicitada no item 9.1.3.4.
- **c.2** Os interessados em visitar os locais em que ocorrerão as obras, poderão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento, através do telefone (15) 3271-0606 com a Sra. Cláudia Carvalho Mendes.
- **c.3** A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.
  - **c.4** Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;
- **c.5** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- **c.6** Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições.

# 3.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **3.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.
- **3.7.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3°, incisos I e II, da Lei Complementar n° 123, de 14/dez/2006, atualizada pela Lei Complementar n° 147 de 07.08.2014, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.7.2.1.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **3.7.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **3.7.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, sendo impedida de participar da etapa subseqüente e devolvido o envelope proposta, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **3.7.2.4.** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 4.7.8 e 4.7.9 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 3.6.1, alíneas "b" e "d".
- **3.7.2.5.** As cooperativas que pretendam usufruir os benefícios assegurados pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, deverão apresentar, no Envelope nº 1 Habilitação, o balanço que demonstre o atendimento da condição estabelecida no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007
- **3.7.2.6.** A participação das microempresas, empresas de pequeno porte, e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007, dar-se-á nos termos do previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.

### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

- **4.1.** Iniciada a sessão, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes na mesma.
- **4.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Comissão da Licitação e Julgamento a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido neste Edital (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **4.2.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei estadual nº 6.544/89, na redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e nº 2.
- **4.3.** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.
- **4.4.** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços, bem como nas demais condições ofertadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5.** Abertos os envelopes proposta a Comissão da Licitação e Julgamento procederá ao julgamento e classificação das proponentes, de acordo com os critérios de avaliação deste ato convocatório e não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela referida Comissão.

### 4.6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **4.6.1.** Após o credenciamento serão abertos primeiramente o envelope nº 1 PROPOSTAS, na mesma sessão pública, a critério da Comissão da Licitação e Julgamento, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a classificação ou desclassificação, a abertura dos envelopes nº 2 HABILITAÇÃO, sendo que seu conteúdo, após verificado e rubricado por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.
- **4.6.2.** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.
- **4.6.2.1.** Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei federal n° 8.212, de 24/jul/1991, com a redação introduzida pela Lei federal n° 9.876, de 26/nov/1999, c/c artigo 15, I, da Lei federal n° 8.212/91, constitui obrigação da Administração Contratante.
- **4.6.3.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo desclassificada a proposta que:
- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o harmonizável com os preços dos insumos e salários e coeficientes de produtividade praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados mediante orçamento elaborado pela Administração.
- **c.1)** O licitante cuja proposta seja considerada inaceitável, conforme item anterior, deverá comprovar sua viabilidade, com apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos seguintes documentos: Planilha Quantitativa de Serviços com Preços; Composição Analítica de Preços; Curva ABC de Insumos; Carta de Fornecedores ratificando os preços dos insumos; coeficientes de produtividade; Taxas de Encargos Sociais; e Demonstrativo da Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- **4.6.3.1.** A Comissão da Licitação e Julgamento poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários das etapas/atividades e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgarem necessários.
- **4.6.4.** Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:
- **a)** Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **b)** Oferta que não atenda as especificações, prazo e condições fixados nesta TOMADA DE PREÇOS.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.6.5.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante notificação por escrito ou publicação no DOE.
- **4.6.6.** Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições desta TOMADA DE PREÇOS oferecer o MENOR PREÇO.
- **4.6.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.6.8.** Após procedimento previsto no subitem anterior, se houver, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007, na forma do previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.6.8.1.** Para fins do disposto no subitem 4.7.8. entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **4.6.8.2.** Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 5.2. deste edital.
- **4.6.9.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/dez/2006, ocorrendo o empate definido no subitem 4.7.8.1., proceder-se-á da seguinte forma:
- I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **II.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.7.8.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.7.8.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1°. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no incisos I e deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2°. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **4.6.10.** Os três primeiros classificados terão os seus envelopes nº 02 Habilitação abertos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação e representante técnico da Secretaria requisitante, conforme a Lei Municipal nº 6.094 de 17.03.2016 artigo 1º, §7º.
- **4.6.11.** Terminado o julgamento das propostas, caso estejam presentes na sessão de abertura todos os representantes das licitantes que protocolizaram os envelopes, e os mesmos manifestem na ata a renúncia da interposição de recursos nesta fase, a Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DE SÃO PAULO

prosseguirá na mesma sessão com a abertura do envelope nº 02 - Habilitação dos três primeiros classificados.

- **4.6.12**. Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado para a classificação das propostas, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.6.12.1.** Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizado a Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá (térreo).
- **4.6.12.2**. Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.
- **4.6.13**. Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado a data em que será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 Habilitação das empresas classificadas.

### 4.7. HABILITAÇÃO

- **4.7.1.** Terminado o julgamento das propostas, caso estejam presentes na sessão de abertura todos os representantes das licitantes que protocolizaram os envelopes, e os mesmos manifestem na ata a renúncia da interposição de recursos nesta fase, a Comissão Permanente de Licitações prosseguirá na mesma sessão com a abertura do **envelope nº 02 Habilitação dos três primeiros classificados**.
- **4.7.2**. Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado para a classificação das propostas, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.7.2.1.** Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizado a Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá (térreo).
- **4.7.2.2**. Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.
- **4.7.2.3**. Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado a data em que será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 Habilitação das empresas classificadas.
- **4.7.2.** A abertura dos envelopes nº 2 HABILITAÇÃO ocorrerá com a observância das seguintes situações:
- **4.7.3.** Consoante o § 12 inserto ao artigo 40 da Lei estadual nº 6.544, de 22/nov/89, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07/jul/2008, o não atendimento às exigências dos itens 2 e 3 desta TOMADA DE PREÇOS implicará a inabilitação da interessada, observando-se que o licitante que



ESTADO DE SÃO PAULO

ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista na nova redação dada ao inciso I do mesmo artigo e diploma legal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no respectivo Contrato e das demais cominações legais.

- **4.7.4.** Para efeito do disposto no item VI do artigo e diploma legal supracitado, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão da Licitação e Julgamento, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação de multa prevista neste Edital.
- **4.7.5.** Erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão da Licitação e Julgamento, inclusive a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **4.7.5.1.** As verificações serão certificadas pela Comissão da Licitação e Julgamento, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **4.7.5.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **4.7.6.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 3.6.1., alíneas "a" até "g", ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **4.7.6.1.** Contudo, para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nessas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **4.7.6.2.** A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **4.7.7.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada podendo participar da próxima fase da licitação, a abertura de Propostas.
- **4.7.8.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.
- **4.7.9.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira (Lei Estadual n°.13.121/2008).
- 5. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em até **31 (trinta e um) de dezembro de 2016**, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da assinatura do contrato, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos desta TOMADA DE PREÇOS.
- **5.2.** O objeto desta Licitação deverá ser executado nos locais indicados no subitem 1.2., correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- **5.3.** Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- **6.1.** Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.
- **6.1.1.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional legalmente habilitado indicado pela Contratada.
- **6.1.2.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **6.2.** A Contratada manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## 7. DAS MEDIÇÕES

- **7.1.** As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto.
- **7.2.** Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.
- **7.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.
- **7.3.1.** As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada e eventuais divergências sanadas pelo representante do Contratante.
- **7.4.** A contratada encaminhará ao protocolo do Núcleo de Finanças (ou setor equivalente) da Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada à Praça dos Três Poderes 1.000 Jardim



ESTADO DE SÃO PAULO

Marabá, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

### 8. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- **8.1.** Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da apresentação por parte da Contratada de comprovantes de recolhimento à Previdência Social GRPS.
- **8.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.
- **8.3.** O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da via azul da ART Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.
- **8.4.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- **8.5.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco na conta bancária indicada em sua proposta financeira.
- **8.6.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- **8.7.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 8.4, será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- **8.8.** A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- **8.9.** A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.
- **8.10 -** A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o

ESTADO DE SÃO PAULO

prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.

- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- **8.11.** A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.
- **8.12.** Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes.
- **8.13.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente ato convocatório.
- **9.2.** O certame será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, após isto, a licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis,** prorrogáveis por igual período, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- **9.3.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **9.3.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.
- **9.3.2.** A Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA /SP deverá conter o visto do CREA-SP, no caso de a sede da licitante pertencer a outra Região, e o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem.
- **9.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer no Paço Municipal situado à Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá para assinar o termo de contrato.
- **9.5.** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.2 e 9.3, no prazo ali estabelecido, ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.5.** Na hipótese prevista no subitem 9.5. fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.6** As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:
- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **10.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89.
- **10.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **10.3.** Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:
  - I Por atraso na entrega:
- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;
  - II Pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.
- III O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.
- IV Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.
- V A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.
- VI O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.
- VII Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.
- VIII Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.
- **10.3.** A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

- **10.4.** Da aplicação das multas previstas nesta item caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1° e 2° da Lei Estadual n° 6.544 de 22.11.89.
- **10.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### 11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **11.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- **11.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



ESTADO DE SÃO PAULO

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1.** O objeto será recebido pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **12.2.** A vistoria para recebimento do objeto será feita quando este for entregue e tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a sua conclusão de acordo com o Projeto Básico, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório, que vigerá por 90 (noventa) dias.
- **12.3.** Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos o recebimento do objeto darse-á definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável; ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 11.5. e uma vez verificada a execução satisfatória do objeto; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte do objeto, a contagem do período previsto no subitem anterior, será recomeçada.
- **12.4.** O recebimento do objeto, bem como a aceitação das etapas/atividades intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.
- **12.5.** Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.
- **12.6.** Na impossibilidade de serem refeitos as etapas/atividades rejeitadas, ou na hipótese de não serem as mesmas executadas, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

# 13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO JULGAMENTO

- **13.1.** Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.
- **13.1.1**. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **13.1.2**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
- **13.1.3.** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO



- **13.2.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao edital, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0XX15) 3376.9600 Ramal 9608 ou pelo e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br. Esclarecimentos relativos aos aspectos técnicos da obra serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento através do telefone: (15) 3272-9218. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP).
- **13.3.** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Itapetininga, endereço supracitado, no horário das 8:00 às 17:00, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora <u>deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação</u>, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.1.1.** As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.1.2.** A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.
- **14.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- **14.3** A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.
- **14.4**. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **14.5**. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **14.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO



- **14.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **14.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- **14.10.** Fica designada a **Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).
- **14.11.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- **14.12**. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

### **14.13.** Integram o presente edital:

Anexo I – Projeto Básico, composto de Memorial Descrição/Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas;

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III — Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários:

Anexo IV – Minuta de Contrato:

Anexo V - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de débitos municipais;

Anexo VII - Declaração de vistoria.

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação TCE;

Anexo IX – Cadastro do Responsável:

Anexo X - Declaração de Disposição dos documentos ao TCE;

Anexo XI – Lei Municipal nº 6.094, de 17 de março de 2016 – arquivo eletrônico anexo a este edital.

- **14.14.** Os casos omissos da presente TOMADA DE PREÇOS serão solucionados pela Comissão da Licitação e Julgamento.
- **14.15.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapetininga, endereço supracitado, telefone (15) 3376-9608/9639 ou através do email: licitação@itapetininga.sp.gov.br.
- **14.16.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_

**14.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Itapetininga.

Itapetininga, 09 de setembro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO GRINIS NALINI SECRETÁRIO MUNIC. INTERINO DE AGRIC., AGRON., TRAB. E DESENVOLVIMENTO

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TECNICAS - PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESRITIVO

Inserir as especificações técnicas relativas às Obras, inclusive provisões específicas relativas a:

- a) Normas técnicas ou de padronização a serem observadas, indicando que as normas eventualmente citadas são exemplificativas, sendo aceitáveis normas semelhantes;
- b) Especificação completa e pormenorizada dos materiais a serem utilizados, indicando se o respectivo fornecimento competirá ao **Contratante** ou ao **Contratado**, caso em que as respectivas condições deverão ser também explicitadas;
- c) Obrigações adicionais necessárias à execução das Obras, aí compreendidas a obtenção de licenças especiais relativas à natureza ou à localização das Obras bem como à fixação de placas, sinalizações etc.; e
- d) Definição da metodologia de fiscalização, medição, pagamento e ensaios e testes.
- e) Planilhas de custos
- A) Memorial descritivo,
- B) Planilha orçamentária,
- C) Cronograma físico financeiro,
- D) Projetos;
- E) Cópia do Convênio

OBSERVAÇÃO: Os arquivos eletrônicos estão disponíveis anexados a este edital.



Concorrente:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

\_\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FISICO-FINANCEIRO)

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FÍSICO-FINANCEIRO)

[em papel timbrado da Empresa]

TOMAD	A DE PREÇOS		Página: de							
ITEM Nº	ATIVIDADE	CUSTO			PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS) (5)					
(1)	(2)	TOTAL DO ITEM (R\$) (3)	% DO PREÇO TOTAL (4)	30	60	90	120			
_	TOTAL (R\$) POR EXTENSO	):	100							
		Assinatura:								
Data:		Assiliatura.								
Nome e	Cargo:									

O **Concorrente** deverá apresentar o Cronograma de Atividades indicando nas barras, o percentual de cada atividade previsto, para cada mês.

### **DESENHOS**

Inserir os desenhos extraídos do projeto executivo, quando for o caso, necessários à elaboração da proposta pelo **Concorrente** (ex.: planta baixa, cortes, instalações, fundações etc.). Ordená-los adequadamente e numerá-los següencialmente.



\_\_\_\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

[em papel timbrado da Empresa]

## **DECLARAÇÃO**

	[inserir nome da empresa], inscrita no
	por intermédio de seu representante legal o(a
	ndicar nome], portador(a) da Carteira de Identidado
nº e do CPF nº	, DECLARA, para fins do disposto
no artigo 40, inciso I, da Lei Estadual nº	6.544/89, na redação dada pela Lei Estadual nº 13.121
de 07 de julho de 2008, que cumpre	plenamente os requisitos de habilitação referente a
TOMADA DE PREÇOS nº <b>10/2016,</b> da F	Prefeitura Municipal de Itapetininga, que trata da execução
de obras/serviços de reabilitação de tre	chos críticos de estradas rurais
	240
de de 20	J16.
Nome e assinatura do representante	
RG nº	



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

# ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

[em papel timbrado da Empresa]

A Comissão Permanente de Licitações

### TOMADA DE PREÇOS nº 10/2016

Eu <u>(nome completo)</u> representante legal da <u>(nome da pessoa jurídica)</u> interessada em participar do Pregão em referência, processo licitatório Tomada de Preços nº 010/2016 realizado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei estadual 6544 de 22/11/1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

[local]	,	de	de 2016.

[Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina]



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_

# ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE OBRAS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  PROCESSO N°  CONTRATO N°/
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS REABILITAÇÃO DE "TRECHOS CRÍTICOS" DAS ESTRADAS RURAIS, PRIORITARIAMENTE AS QUE DÃO ACESSO ÀS PROPRIEDADES DOS INTEGRANTES DA PROPOSTA DE INICIATIVA DE NEGÓCIO APOIADA PELO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO.
Aos dias do mês de do ano de, na cidade de, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Itapetininga, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), RG n° no uso da competência conferida pelo
no uso da competência conferida pelo
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a execução de OBRAS REABILITAÇÃO DE "TRECHOS CRÍTICOS" DAS ESTRADAS RURAIS, PRIORITARIAMENTE AS QUE DÃO ACESSO ÀS PROPRIEDADES DOS INTEGRANTES DA PROPOSTA DE INICIATIVA DE NEGÓCIO APOIADA PELO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL — MICROBACIAS II — ACESSO AO MERCADO, com o fornecimento de materiais, maquinas e mão de obras necessários a execução, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos que integram o Edital da licitação n° 10/2016, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n° 202/2016, observadas as normas técnicas da ABNT.
PARÁGRAFO PRIMFIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.



\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço GLOBAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- **I-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- **II-** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **III-** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- **IV-** Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- a) risco de responsabilidade civil do construtor:
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- **V -** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- **VI-** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- **VII -** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- **VIII -** Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- **IX -** Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- **X** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.



\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_

- **XI -** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- **XII -** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- **XIII -** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- **XIV -** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- **XV -** Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVI Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- **XVII -** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- **XVIII -** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XIX Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **XX -** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- **XXI -** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

- **XXII -** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- **XXIII -** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- **XXIV -** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- **XXV -** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- **XXVI -** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- **XXVII -** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **XXVIII -** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- **XXIX** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- **XXX -** Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.
- XXXI A licitante vencedora, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I Expedir ordem de início dos serviços.
- **II -** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- **III** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV Exercer fiscalização dos serviços.
- **V -** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.



\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**VII-** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

**VIII-** Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93, sendo que a a Prefeitura de Itapetininga será representada pelos srs: GESTOR TITULAR: FÁBIO RICARDO BLOES BARTOLOMEU, CARGO: DIRETOR V; GESTOR SUBSTITUTO: ANDRESS ROBERTO CARDENA DA CRUZ, Cargo: Assessor III; FISCAL TITULAR: PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CARGO: SUPERVISOR V E FISCAL SUBSTITUTO: LUCAS NOGUEIRA, CARGO; TÉCNICO AGRÍCOLA, da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A Contratada manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

### PARAGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelos representantes das Partes.

### **PARAGRAFO QUARTO**

A contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Trabalho da Prefeitura Municipal de Itapetininga, na Rua Monsenhor Soares, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SE	EXTA - VALO	R DO C	ONTRAT	0				
O valor total de	ste contrato é	de R\$		(			 ).	
PARÁGRAFO	PRIMEIRO							
As despesas Programática					•	conta		Funcional o Local

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos para a contratação são provenientes do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) na proporcionalidade de 90% (fonte de recursos SAA) e 10% (fonte de recursos PM), conforme o Plano de Trabalho constante do Convenio assinado em 07/04/2016.

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária:

Nota Reserva nº 262, de 08/07/2016

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Ficha nº. 457

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e

Desenvolvimento.

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 11 - Trabalho

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0025 – Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto/Atividade: 2014 Apoio ao Desenvolvimento e a Inclusão Produtiva. Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota Reserva nº 263, de 08/07/2016 Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha nº. 456

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e

Desenvolvimento,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 11 - Trabalho

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0025 – Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo Projeto/Atividade: 2014 Apoio ao Desenvolvimento e a Inclusão Produtiva. Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

- a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- **c)** A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
  - Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
  - Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
  - Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.

- Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- d) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- e) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;
- f) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- **g)** Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Obras e Serviços.
- h) Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- i) A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **j)** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **k)** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- **k.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.
- **k.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.
- I). A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.
- **m)** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**m.1-** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**n)** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas m e m.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da via azul da ART Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta:
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b"; e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo Geral da Prefeitura de Itapetininga, localizada à Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3° por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco e conta correntes indicados na proposta da contratada.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3° será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

### PARÁGRAFO NONO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = Po x I onde$$
:

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

lo = índice do mês de apresentação da proposta

O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **até 31 de dezembro de 2016**, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução, que ocorrerá nos seguintes locais:

Nome da Estrada	Sigla	Extensão do trecho serviço de reabilitação (km)
Trecho A: Cecília Maria Bueno	ITG-SDE	1,20
Trecho B: José Vieira Machado	ITG-139	1,40
Trecho C: Maria José Cuba	ITG-SDE	0,97
Trecho D: Egídio Vieira Maia	ITG-256	1,15
EXTENSÃO TOTAL		4,72



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_\_, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal n° 8.666/93.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1°, do artigo 56, da Lei federal n° 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1° da cláusula décima terceira deste contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2°, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

### PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4°, da Lei federal n° 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber.

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

- I Por atraso na entrega;
- c) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- d) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;
  - II Pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- c) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.
- III O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.
- IV Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.
- V A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.
- VI O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.
- VII Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.
- VIII Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das multas previstas nesta Clausula caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei Federal n° 8.666 de



\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal n° 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual n° 6.544/89.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando os propósitos dos itens acima, o Contratado, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazêlos, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- **I-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) o Edital da licitação nº 10/2016 e seus anexos;
  - b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- **II-** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.



ESTADO DE SÃO PAULO

**III-** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual n° 6.544/89, da Lei federal n° 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da cidade de Itapetininga.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
01)	02)	
RG Nº	RG Nº	



\_\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A REABILITAÇÃO DE ESTRADAS DE LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO, COM PROBLEMAS CRÍTICOS CAUSADOS PELAS ÉPOCAS CHUVOSAS, NUM TOTAL DE 4,720 KM, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL — MICROBACIAS II, COM REPASSE ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

ECLARO, sob as penas da lei, sem prejuizo das sançoes e multas previstas no ato
onvocatório, que a empresa(denominação
a pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou empresa de
equeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como
ão possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Le
complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de
de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a xercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de ontrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatóric a Tomada de Preços nº 10/16, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Local e Data.
Nome do representante
RG n°:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

#### **ANEXO VI**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 202/2016 - TOMADA DE PREÇO N.º 010/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

<u>DECLARAR</u>, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal<sup>1</sup>, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a pr	esente.
 , de	de 201

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

**Parágrafo Único** - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



\_\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A REABILITAÇÃO DE ESTRADAS DE LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO, COM PROBLEMAS CRÍTICOS CAUSADOS PELAS ÉPOCAS CHUVOSAS, NUM TOTAL DE 4,720 KM, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II, COM REPASSE ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

Prefeitura Municipal de Itapetinin e para os devidos fins, que visito	essada em participar da Tomada de Preços nº. 010/2016, da ga, por seu representante legal <b>DECLARA</b> sob as penas da lei u o local dos serviços objeto da presente licitação, de <b>caráter</b> o conhecimento das condições locais da região onde estes
	e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e
eventuais dificuldades para sua e	xecução.
Local, de de	201
Representante legal da Empresa	
Endereço	CEP

E-mail\_

Carimbo da empresa (CNPJ)

RG.\_\_\_\_ TEL/FAX



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
OBJETO:	
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima idecientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, postrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanatos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o cas interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito interpor recursos e o mais que couber.  Dutrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões os er tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficia Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Sã conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 de mensagem eletrônica aos interessados.  LOCAL e DATA:  CONTRATANTE:  Nome e cargo:  E-mail institucional	para fins de har todos os o e de nosso o da defesa, que vierem a al do Estado, o Paulo, de
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA:	
Nome e cargo:	_
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA \_\_\_\_\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### ANEXO IX - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

C	ONTRATANTE: ONTRATADA: ONTRATO N°(DE ORIGEM): BJETO:	ADAGTIKO DO KEGI GINGAVEE			
	Nome				
	Cargo				
	RG nº				
	CPF nº				
	Endereço (*)				
	Telefone				
	E-mail Institucional				
	E-mail pessoal (*)				
(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.  Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP					
	Nome				
	Cargo				
	Endereço Comercial do Órgão/Setor				
	Telefone e Fax				
	E-mail Institucional				

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

C	(	)	N	T	F	₹/	١٦	7	1/	V	T	Έ	:
_			_										

CNPJ Nº:

**CONTRATADA:** 

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)